

**CONTRATO N.º 053/2026**

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste n.º 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n.º 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n.º 0996534-3 SSP/MT e CPF n.º 555.303.541-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, por delegação **CONFORME DECRETO N.º 103/2025, Vitor Duarte Queiroz Campos**, e por outro lado a empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.313.826/0001-90, com a sede no Endereço: Avenida Antônio Fidelis, N.º. 1158, Quadra 156, Lote 08, Parque Amazônia, CEP: 74.840-090, na cidade de Goiânia - GO, Telefone: (62) 3086-6453, e-mail: licitacao@retfarma.com, neste ato representada pelo senhor **Sérgio Gomes da Silva**, portador do CPF N.º. 876.190.161-04, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, vinculando-se ao **Processo Licitatório N.º. 043/2026, Modalidade Adesão N.º. 09/2026, homologado no dia 10/04/2026**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021** e legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem como objeto: **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 059/2025/SRP/FMS SENDO PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 110/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, SENDO INSUMOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DE DOSADOR EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS EM SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	22523	00078863	PEROXIDO DE HIDROGENIO DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALAR BB 50 L	GL	26	EXIMIA	R\$ 608,16	R\$ 15.812,16
2	22524	345680-3	DEINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE QUARTENARIO DE AMONIA 5LT	GL	550	START	R\$ 79,10	R\$ 43.505,00
3	22525	24747-2	NEUTRALIZADOR DE CLORO RESIDUAL BB50 L	GL	7	EXIMIA	R\$ 507,15	R\$ 3.550,05
4	22526	188554-5	ATIVADOR ALCALINO BB50L	GL	26	EXIMIA	R\$ 375,45	R\$ 9.761,70
5	22527	00019161	AMACIANTE PARA TECIDO E ROUPAS HOSPITALAR LAVANDERIA INDUSTRIAL BB50 L	GL	26	EXIMIA	R\$ 525,99	R\$ 13.675,74
6	22528	0001574	DETERGENTE PRÉ-LAVAGEM DE LAVANDERIA PROFISSIONAL BOMBA DE 50 LITROS	GL	26	EXIMIA	R\$ 698,17	R\$ 18.152,42

7	22529	0001574	DETERGENTE CLORADO PARA DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE SUPERFÍCIES DILUIÇÃO DE 1/100 BOMBA DE 5 LITROS	GL	550	SPARTAN	R\$ 138,50	R\$ 76.175,00
8	22530	425536-4	DETERGENTE SUPERCONCENTRADO NEUTRO DILUIÇÃO DE 1/100 BOMBAS 5 LITROS.	GL	225	EXIMIA	R\$ 61,70	R\$ 13.882,50
9	22531	00024830	DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMONIA COM FRAGRÂNCIA HERBAL EMBALAGENS DE 5 LITROS.	GL	225	START	R\$ 79,99	R\$ 17.997,75
							<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 212.512,32</b>

**EMPRESA:**

**NOME EMPRESARIAL:** RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**NOME FANTASIA:** RET FARMA

**CNPJ:** 12.313.826/0001-90

**ENDEREÇO:** AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, Nº. 1229 – QUADRA 156 LOTE 08

**CIDADE:** GOIÂNIA UF: GO

**CEP:** 74.840-090

**TELEFONE:** (62) 3086-6453 / (62) 9 9934-6969

**E-MAIL:** licitacao@retfarma.com / antonio@retfarma.com

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 3483-5 CONTA CORRENTE: 55405-7.

**REPRESENTANTE LEGAL:** SERGIO GOMES DA SILVA

**CPF:** 876.190.161-04 **RG:** 4104751 SSP/GO

**VALOR TOTAL R\$ 212.512,32 (DUZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de **12 meses**, contados da data de assinatura desse contrato, com **término previsto para 15/04/2027**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser cumprido conforme condições e especificações constantes no **Processo Licitatório Nº. 043/2026**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

4.1 - Para celebração do presente contrato foi realizado: **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 002/2026 - Processo Licitatório Nº. 110/2025, Pregão Eletrônico Nº. 059/2025/SRP/FMS da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, referente a ADESÃO Nº. 09/2026** do município de Confresa-MT, o qual a Administração encontra-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra-se vinculada à sua

proposta e ao edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

5.1– As partes declaram sujeitas às normas da **Lei 14.133, de 2021**, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1– O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 212.512,32 (duzentos e doze mil e quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos)**. O pagamento, decorrente da aquisição do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do produto e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

6.2 – O valor deverá ser depositado na conta BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 3483-5 CONTA CORRENTE: 55405-7 e/ou CHAVE PIX: 12.313.826/0001-90, Razão Social: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária;

##### **DA DOTAÇÃO:**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20331 – INCREMENTO CUSTEIO MAC – RES CIB 716/25 TC

CÓDIGO REDUZIDO: 510 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.0000603 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 (RECURSO ESTADUAL)

**VALOR: R\$ 212.512,32 (DUZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1 – O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

8.1.2 – Entregar os itens referente ao objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.

8.1.3 – Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

8.1.4 – Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

- 8.1.5 – Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.1.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.1.7 – Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto/prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.1.8 – Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.9 – Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.1.10 – Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes no Processo para cada produto específico.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 9.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- 9.3 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.4 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 9.5 – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- 9.6 – Receber o objeto/prestação do serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 9.7 – Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
- 9.8 – Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados ou quanto a prestação do serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato;

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do objeto deste presente instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A

aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **Art. 137** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista no **Art. 137**, da **Lei nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

12.1 - O objeto licitatório deverá ser entregue, conforme descrito no Termo de Referência, com Previsão no Prazo de entrega de 15 dias corridos, devidamente alinhados com os responsáveis da unidade, no horário das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, nos dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores devidamente nomeados para esta função, pela **Portaria Municipal Nº. 181/2026**.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL	PLINIO VIEIRA TELES CPF: 842.908.381-20	CIBELLY CRISTINY REZENDE CABRAL CPF: 078.862.241-24	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO CPF: 931.982.486-04

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Confresa-MT, 15 de Abril de 2026.

**VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
ORDENADOR DE DESPESAS  
**CONTRATANTE**

**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ Nº 12.313.826/0001-90  
**Repres. Legal: Sérgio Gomes da Silva**  
CPF Nº. 876.190.161-04  
**CONTRATADA**

**DE ACORDO:**

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT  
**CONTRATANTE**